



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 1002013
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº 1833/2013

**“DISPÕE E ASSEGURA MATRICULA PARA
O ALUNO PORTADOR DE DEFICIENCIA
LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL
MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Cordeiro.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência próxima a escola do município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado medico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de novembro de 2013.

**Robson Pinto da Silva
Presidente**